



Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ: 34.626.119/0001-96

---

**RESOLUÇÃO Nº 001/2020, de 14 agosto de 2020**

**“Altera a Resolução nº 002/2007, atualiza a Regulamentação de concessão de diárias e Valores sobre as viagens oficiais do poder Legislativo de Baião, Estado do Pará, e dá Outras providencias.”**

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Município e o Regimento Interno da Câmara do Pará- TCM/PA, da Regulamentação das Diárias e da Motivação.

**Considerando** que, a regulamentação de concessão de diárias e valores sobre as viagens oficiais do poder Legislativo de Baião, que desde o ano de 2007 com o advento da resolução nº 002/2007, não há atualizações destes valores de diárias e de sua regulamentação. Importante ressaltar que a legislação, assim como o preço dos serviços e produtos constantemente estão sendo reajustados em consequências aos índices inflacionários ocorridos no país.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado na Câmara Municipal de Baião, Estado do Pará, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para custeio de despesas de viagens para fora do município, em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

- I- Para reunião, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, municipal, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo.
- II- Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho da função;
- III- Para comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, empresas e institutos de consultoria e assessoria, e

demais órgãos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo.

**Parágrafo Primeiro** – Os benefícios deverão anexar junto ao relatório de viagens a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, declaração, termo ou

Atestado de comparecimento ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

**Parágrafo Segundo** – Os vereadores ou servidores que não apresentarem os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária descontado em folha de pagamento no mês subsequente.

## **CAPITULO II**

### **Da concessão das Diárias**

**Art. 2º** - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Baião – PA, nos casos previstos no art. 1º, desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as dispensas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

**Art. 3º** - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.

**Art. 4º** - diárias. Compete ao Presidente (a) da Câmara Municipal a autorização para emissão de

**Parágrafo Único** – Para efeito desta resolução, entende – se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

## **CAPITULO III**

### **Da Concessão de Diárias**

**Art. 5º** - O valor das diárias de viagem para os vereadores e os servidores será em conformidade com a tabela em Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Parágrafo Único** – Os valores das diárias especificados no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12(doze) meses, contados da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Os vereadores e servidores para se beneficiarem de diárias, deverão fazer requerimento endereçado a (o) Presidente (a) da Câmara Municipal de Baião/PA, descrevendo o local e a necessidade da viagem, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da saída, em formulário próprio constante do Anexo II, que fará parte integrante desta Resolução, para seu deferimento ou indeferimento.

**Parágrafo Único** – Na solicitação das diárias os vereadores ou servidores deverão constar as datas de saída e retorno das viagens, e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

## **CAPITULO VI**

### **Do pagamos das diárias**

**Art. 7-** Os valores das diárias serão pagos antecipado, em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, por meio de cheque nominal ou depósito em conta do requerente, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Baião/Pá, conforme o Anexo II desta Resolução, e solicitados com antecedência necessária a tramitação do procedimento.

**Parágrafo Único** – Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem, Anexo III desta Resolução.

## **CAPITULO VII**

### **Da prestação de contas**

**Art. 8º** - Além dos comprovantes constantes no Parágrafo Primeiro do caput do Art. 1º, o beneficiário das diárias é obrigado apresentar relatório da viagem conforme Anexo II, que fará parte integrante desta Resolução, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do primeiro dia útil, após o retorno a sede.

**Parágrafo Único** - Comprovando que o beneficiário recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão devolvidos no mês subsequente.

**Art. 9º** - A responsabilidade pelo controle das diárias e da prestação de contas será do solicitante, e caberá a (o) Presidente da Câmara a sua fiscalização.

**Art. 10º** - Os pagamentos de diárias e/ou reembolsos com despesas de viagem serão publicados no Portal da transparência da Câmara Municipal de

Baião/Pá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pagamento, devendo constar, no mínimo: (1) nome completo, RG e /matricula do beneficiário; (2) finalidade de cada viagem; (3) datas de início e término da viagem; (4) destino da viagem; (5) meio de transporte utilizado ; (6) quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem; (7) valor unitário das diárias; e (8) total pago por beneficiário.

**Art. 11-** viagem até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, os valores totais gastos no mês com diárias passagens (rodoviárias ou aéreas) e adiantamento e/ou reembolsos de despesas de.

#### **CAPITULO VIII** **Das Disposições Finais**

**Art. 12** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente RESOLUÇÃO, correção a conta de dotação orçamentaria próprias do Poder Legislativo do Município de Baião, Estado do Pará.

**Art. 13** – Os casos omissos nesta RESOLUÇÃO serão regulamentados através de PORTARIA, expedida pela mesa DIRETORA.

**Art. 14** – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Baião/ PA, 14 de agosto de 2020.



EDIVALDO VIEIRA RAMOS  
Presidente da Câmara Municipal de Baião/Pá



PEDRO GONÇALVES LEITE  
1º Secretário da Câmara Municipal de Baião/Pá